



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI n° 2.533, de 1° de julho de 1.993.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.994 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas públicas somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, executando o pagamento de serviços prestados.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1994 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1993, podendo, se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da UFIR do mês de julho de 1993 e janeiro de 1994, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo:

UFIR JANEIRO/94

UFIR JULHO/93

X VALOR ORÇAMENTÁRIO=VALOR CORRIGIDO

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas

segue fls.02



de educação, cultura, saúde, saneamento básico, assistência social e habitação.

ARTIGO 6º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:-

- remuneração dos servidores;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadorias;
- proventos de pensões;
- remuneração do Prefeito;
- remuneração do Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoa, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e funções, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

ARTIGO 7º - O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades e associações, mediante lei específica e autorizadora desde que reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não tenha prestado contas da aplicação dos recursos anteriormente recebidos, assim como aquela que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou pelo Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura existente.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 1º de julho de 1.993,

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LUCIA GIBERTONI BOSCHINI  
-Diretora da Secretaria-



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI nº 2.533, de 1º/julho/1.993.

### METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.994

#### PROCESSO LEGISLATIVO

- Reforma do telhado do prédio da Câmara Municipal de Taquaritinga
- Aquisição de um veículo

#### SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- Ampliação do sistema computadorizado
- Reestruturação do Quadro de Funcionários

#### SECRETARIA DE FORMAÇÃO SOCIAL

- Ampliação e reforma de prédios escolares
- Construção de escolas no Jardim Paraíso e Villa Romana
- Construção de Quadras Esportivas
- Ampliação da Cozinha Piloto
- Aquisição de ônibus para transporte de alunos do 1º Grau
- Aquisição de uma padaria
- Construção de praças e jardins
- Implantação de viveiro de mudas
- Ampliação da granja municipal
- Término do Armazém Comunitário
- Conclusão de Obras do Centro de Lazer do Trabalhador
- Reforma e Ampliação da Escola Técnica Municipal "Santa Cecília"

#### SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- Recapeamento de ruas e avenidas
- Construção de galerias de águas pluviais
- Canalização e retificação de córregos
- Colocação de bombas em poços profundos e construção de casas de máquinas
- Abertura e pavimentação de ruas e avenidas
- Implantação do anel viário
- Implantação de calçadas
- Construção da Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo em consórcio com outros Municípios
- Construção de Abrigos
- Implantação das Avenidas Dona Julinha, Emílio Giroto e continuação da Avenida Gagliano Pagliuso
- Construção de pontes e mata-burros
- Construção de galerias
- Colocação de guias, sarjetas e pavimentação nos loteamentos populares
- Implantação de aterros sanitários nos Distritos
- Construção do prédio que abrigará as instalações da EMUT
- Aquisição de equipamentos, maquinários e veículos

#### SECRETARIA ADJUNTA (DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

- Reforma e ampliação de Núcleos de Promoção Social
- Construção e reforma de Berçários Municipais
- Construção Casa Aberta



- Construção e reforma de Creches
- Construção Fundo Social Solidarietàade
- Construção Centro Estimulação

## SECRETARIA DA SAÚDE

- Implantação de um Centro de Recuperação
- Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde
- Construção do Pronto-Socorro Municipal
- Conclusão da Unidade Básica de Saúde do Jardim Paraíso

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAET)

- Estação de Tratamento de Esgoto
- Extensão do emissário de esgoto e da rede de esgoto
- Extensão de adutoras de água e da rede de água
- Construção do prédio do almoxarifado do SAAET

## EMUT

- Ampliação e melhoramentos da rede de iluminação pública
- Construção de casas populares
- Implantação dos lotes urbanizados do Projeto Desfavelamento
- Reforma e Ampliação da Pedreira